

CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 342, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta o Programa Centro Técnico Criativo – CTC.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de julho de 2024,

Considerando a necessidade da **Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - Secti** e da **Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - Fapes** de regulamentar o Programa Centro Técnico Criativo – CTC, cujo objetivo é o incentivo à realização de atividades de extensão, empreendedorismo inovador e desenvolvimento tecnológico e social nos Centros Estaduais de Educação Técnica – CEETs;

Considerando a Portaria da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI - Nº 004-R, de 28 de fevereiro de 2020, que disciplina o desenvolvimento dos projetos vinculados aos Centros Estaduais de Educação Técnica – CEETs.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar e regulamentar o **Programa Centro Técnico Criativo - CTC**, nos termos dos Anexos I e II partes integrantes desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de agosto de 2024.

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO
Presidente do CCAF

ANEXO I

1. PROGRAMA CTC DE INCENTIVO À EXTENSÃO, AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL

1.1. O **Programa Centro Técnico Criativo – CTC**, doravante denominado **Programa CTC**, tem por **objetivo geral** incentivar e apoiar projetos de extensão, empreendedorismo inovador e desenvolvimento tecnológico e social que visam a capacitação de recursos humanos nos Centros Estaduais de Educação Técnica – CEETs.

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA

2.1. O **Programa CTC** será implementado por meio de projetos a serem executados nos CEETs que contemplem o objetivo geral do programa e que atendam ao menos a um dos objetivos específicos abaixo:

- a) Incentivar o cooperativismo e empreendedorismo inovador a fim de promover o desenvolvimento econômico local e a geração de empregos;
- b) Promover avaliações no âmbito da formação e qualificação profissional;
- c) Melhorar a qualidade de vida da sociedade por meio das tecnologias digitais e sociais;
- d) Contribuir com o enriquecimento curricular dos cursos técnicos; e
- e) Oferecer programas de capacitação que preparem os indivíduos para as exigências do mercado de trabalho, melhorando suas oportunidades de emprego e desenvolvimento profissional.

3. DOS EIXOS E TEMAS ESTRATÉGICOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1. Os projetos a serem submetidos ao **Programa CTC** deverão estar **enquadrados em ao menos um dos eixos e temas** presentes no planejamento estratégico do Governo do estado do Espírito Santo e listados no Anexo II desta resolução, bem como estarem alinhados aos objetivos de desenvolvimento social previstos na Agenda 2030.

3.2. A aderência dos projetos ao **Programa CTC** será de responsabilidade do **Comitê de Governança**, que será instituído para essa finalidade conforme disposto no item 4 desta Resolução.

3.3. À Secti cabe, por meio de portaria, disciplinar as **SUBÁREAS DE INTERESSE PRIORITÁRIOS**, considerando a aderência com os eixos, temas e desafios do planejamento estratégico do Governo do Estado listados no Anexo II desta resolução e os objetivos de desenvolvimento social previstos na Agenda 2030 e os eixos comunicação e informação, sustentabilidade e desenvolvimento tecnológico e social.

4. DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA

4.1. A governança é um componente essencial para garantir que o programa atinja seus objetivos estratégicos e operacionais. Ela envolve a estrutura, os processos e as práticas que orientam e controlam a execução do programa, assegurando que ele esteja alinhado com a estratégia do Governo do estado do Espírito Santo, e que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz.

4.2. A governança do **Programa CTC** será realizada por meio do Comitê de Governança. Esse será composto por representantes das seguintes instituições:

- a) 01 (um) representante da Secti, membro da Subsecretaria de Educação Profissional - Subep (presidente do comitê);
- b) 01 (um) representante de cada Centro Estadual de Educação Técnica – CEET;
- c) 01 (um) representante da Fapes.

4.3. A Subsecretaria de Educação Profissional (Subep), vinculada à Secti, será a responsável pelo encaminhamento ao Comitê de Governança das propostas de projeto a serem executadas no âmbito do programa CTC.

4.4. O **Comitê de Governança** terá como atribuições fornecer orientação estratégica, revisar o progresso do programa e tomar decisões críticas. Dentre as decisões que devem ser tomadas, temos:

- a) Verificar a aderência das propostas de projetos conforme descrito no item 3.1.
- b) Determinar se o programa deve continuar, ser ajustado ou ser encerrado com base em seu desempenho e alinhamento com as estratégias do governo traçadas;
- c) Determinar se a proposta de projeto atende aos objetivos geral e específicos do programa;
- d) Analisar os projetos encaminhados pela Subep;
- e) Decidir sobre a distribuição e realocação de recursos, incluindo orçamento, pessoal e tempo;
- f) Estabelecer a prioridade dos projetos dentro do portfólio de projetos do programa;
- g) Avaliar e decidir sobre a resposta a riscos e problemas significativos que possam impactar o programa, incluindo a aprovação de planos de mitigação e contingência;
- h) Revisar e aprovar a realização dos benefícios esperados do programa, garantindo que os objetivos estratégicos sejam alcançados e que os benefícios sejam sustentáveis a longo prazo;
- i) Monitorar o progresso do programa e tomar decisões baseadas em relatórios de desempenho, ajustando o curso conforme necessário para manter o alinhamento com os objetivos organizacionais; e
- j) Decidir sobre o encerramento do programa, seja porque os objetivos foram alcançados ou porque mudanças na estratégia organizacional e do governo do estado ou no ambiente externo diminuíram os benefícios esperados.

4.5. Os trabalhos do Comitê de Governança poderão ocorrer de forma presencial ou virtual.

5. DA COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

5.1. A coordenação geral do **Programa CTC** será exercida por um membro indicado pela Subep, que poderá constituir comissão para auxiliar nas atividades do programa.

5.2. A pessoa responsável pela coordenação do programa deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser professor vinculado a um dos Centros Estadual de Educação Técnica – CEET do Espírito Santo;
- b) Ter titulação mínima de mestrado e experiência compatível para execução do projeto;

- c) Não se afastar do CEET de vínculo para a realização de capacitação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado durante a vigência do projeto.

5.3. A coordenação geral do **Programa CTC** terá as seguintes responsabilidades:

- a) realizar a interlocução da Secti com a Fapes, instituições proponentes e coordenadores de projetos;
- b) acompanhar os instrumentos de cooperação técnica do **CTC**;
- c) monitorar a execução dos projetos vinculados ao programa;
- d) apresentar relatório anual de execução técnica e financeira dos projetos contratados no âmbito do programa e dos resultados obtidos com o programa;
- e) organizar, juntamente com a Fapes, seminários parciais e final para apresentação dos resultados; e
- f) apresentar relatório anual com os resultados de desempenho e impacto dos objetivos e metas estratégicas da Secti e do governo do estado do ES.

6. DO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA NA FAPES

6.1. Será designado um responsável, vinculado à Fapes, que terá as seguintes responsabilidades junto ao coordenador geral do programa:

- a) Realizar a interlocução da Fapes com o coordenador do **Programa CTC** e coordenadores de projetos, a fim de analisar os planos de ação abrangentes, incluindo recursos, prazos e orçamentos de projetos;
- b) Gerenciar cronograma, riscos e execução dos projetos do **Programa CTC**, correlacionando os resultados de cada projeto com os objetivos do programa e informar à pessoa responsável pela coordenação geral do programa de possíveis problemas que possam estar em eminência de ocorrer;
- c) Aplicar a estrutura de gestão da Fapes para apoiar a execução das atividades dos projetos e para promover a integração dos entregáveis de cada projeto dentro dos produtos, serviços, resultados e benefícios do **Programa CTC**;
- d) Fornecer informações gerenciais para guiar as decisões referentes ao **Programa CTC** e dar suporte administrativo em termos de cronograma, recursos, riscos e outras áreas requeridas pelo **Programa CTC**;
- e) Apoiar o coordenador do **Programa CTC** na organização dos seminários parciais e final para apresentação dos resultados.

7. DO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO PROJETO

7.1. A pessoa responsável pela coordenação do projeto aprovado e vinculado ao programa deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser professor vinculado a um dos Centros Estadual de Educação Técnica – CEET do Espírito Santo;
- b) Ter titulação mínima de graduação e experiência compatível para execução do projeto;
- c) Informar ao responsável pelo programa na Fapes sobre quaisquer intercorrências e alterações no projeto durante a sua execução;
- d) Informar de imediato à Fapes quaisquer intercorrências relacionadas à gestão das bolsas do projeto contratado;

- e) Solicitar autorização à Fapes para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;
- f) Não se afastar do CEET de vínculo para a realização de capacitação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado durante a vigência do projeto;
- g) Elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos pela Fapes em instrumento jurídico próprio;
- h) Participar de apresentação dos resultados do projeto, sempre que convocado ou solicitado pela Fapes.

8. DOS BOLSISTAS VINCULADOS AO PROGRAMA CTC

8.1. Os bolsistas vinculados nos projetos aprovados no Programa CTC receberão bolsas exclusivamente na modalidade BPIG (Bolsa de Projeto Institucional do Governo) e terão as seguintes obrigações:

- a) Manter cadastro atualizado junto ao Sistema de Gestão de Projetos da Fapes;
- b) Cumprir integralmente todas as atividades previstas na proposta de projeto aprovada, durante a vigência da bolsa BPIG;
- c) Manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos na resolução da respectiva bolsa BPIG durante toda vigência do projeto;
- d) Elaborar e encaminhar os Relatórios Técnicos Parciais e Final no prazo estabelecido pela Fapes em instrumento jurídico próprio.

9. DOS PROJETOS QUE COMPÕEM O PROGRAMA CTC

9.1. A aderência dos projetos do **Programa CTC** será de responsabilidade do Comitê de Governança, que será instituída para essa finalidade conforme disposto no item 4 desta Resolução.

9.2. Os projetos deverão ser elaborados seguindo as regras de Projetos Estratégicos da Resolução CCAF nº 13/2009 e suas alterações e conforme as normas gerais de projetos e auxílios constantes da Resolução CCAF nº 122/2014.

9.3. O prazo de execução dos projetos será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por, no máximo, 12 (doze) meses, mediante anuência da Secti em conjunto com a Fapes.

9.4. A Fapes disponibilizará, em seu sítio eletrônico, as instruções gerais para a elaboração dos projetos e preenchimento do formulário eletrônico padronizado de submissão, e para a submissão das propostas por meio do Sistema de Gestão da Fapes.

9.5. Os projetos deverão ser apresentados respeitando-se o calendário e os respectivos prazos para submissão de projeto ao **Programa CTC**, divulgados pela Fapes e Secti em seus sítios eletrônicos.

9.6. O projeto integrante do **Programa CTC** poderá incluir parceria com outras secretarias de estado, órgãos, instituições de ensino, pesquisa, extensão ou empresas.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos financeiros alocados à execução do Programa CTC poderão ser ocorrer em uma das seguintes formas:

- a) Repasse anual de recurso financeiro pela Secti, ou outro órgão do governo do estado, sendo esse executado à medida que os projetos são aprovados e da existência de saldo para o projeto;
- b) Repasse individual do recurso financeiro pela Secti, ou outro órgão do governo do estado, para cada projeto aprovado pelo Comitê de Governança.

10.2. DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS À FAPES

10.2.1. A execução de cada projeto vinculado ao **Programa CTC** será realizada após verificada a disponibilidade orçamentária e financeira pela Secti.

10.2.1.1. Para demandas estratégicas do Governo que envolvam descentralização e/ou repasse recursos orçamentários e/ou financeiros para o **Programa CTC**, a contratação e implementação do projeto somente ocorrerá após a formalização da parceria entre a Fapes e a instituição proponente, mediante repasse dos recursos financeiros e orçamentários.

10.3. DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PELA FAPES

10.3.1. Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão repassados ao Outorgado após a assinatura do Termo de Outorga pelas partes e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

10.3.2. Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão repassados pela Fapes para conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, aberta pelo Outorgado.

10.3.3. Para utilização dos recursos financeiros aprovados no projeto deverá ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Procedimentos para uso de Recursos Financeiros da Fapes.

11. DAS BOLSAS VINCULADAS AO PROGRAMA CTC

11.1. Para cumprir os fins da execução das ações de fomento, apoio, e cooperação técnica no âmbito do **Programa CTC**, fica a Fapes autorizada apoiar e conceder bolsas a profissionais vinculados à coordenação do programa e aos projetos.

11.2. Os bolsistas do **Programa CTC** serão remunerados, exclusivamente, por Bolsa em Projetos Institucionais de Governo (BPIG), da Fapes.

11.2.1. O **coordenador geral** do **Programa CTC** deverá estar vinculado a um CEET e poderá fazer jus a uma bolsa, de acordo com sua titulação ou experiência, com valor correspondente à modalidade BPIG III ou nível inferior (IV, V, ...), observados os respectivos critérios de concessão.

11.2.2. O **coordenador de projeto** vinculado ao **Programa CTC** poderá fazer jus a uma bolsa, de acordo com sua titulação ou experiência, com valor correspondente à modalidade BPIG IV ou nível inferior (V, VI, ...), observados os respectivos requisitos de concessão.

11.2.3. O **responsável na Fapes** pelo **Programa CTC** deverá estar vinculado à fundação e poderá fazer jus a uma bolsa, de acordo com sua titulação ou experiência, com valor correspondente à modalidade BPIG IV ou nível inferior (V, VI, ...), observados os respectivos requisitos de concessão.

11.2.4. Os **professores** vinculados aos projetos do **Programa CTC** farão jus a uma bolsa, de acordo com sua titulação ou experiência, com valor correspondente à modalidade BPIG IV ou nível inferior (V, VI, ...), observados os respectivos critérios de concessão.

11.2.5. Os **estudantes bolsistas** vinculados aos projetos do **Programa CTC** farão jus a uma bolsa, de acordo com sua titulação ou experiência, com valor correspondente à modalidade BPIG VII ou nível inferior (VIII, IX, ...), observados os respectivos critérios de concessão.

11.3. O recebimento pelo beneficiário de qualquer bolsa estabelecida nesta Resolução não representará vínculo empregatício com o Estado do Espírito Santo, não implicará incorporação aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos legais e não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.

11.4. O pagamento das bolsas de que trata o ato se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, na forma das Leis Federais nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não caracterizam contraprestação de serviços ou vantagem para o doador.

12. DOS BENS ADQUIRIDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CTC

12.1. A aquisição de bens realizados no âmbito do **Programa CTC** deverá atender a Resolução Fapes Nº 309/2022 que regulamenta a relação dos itens financiáveis e não financiáveis dos projetos.

12.2. Para o desenvolvimento das atividades do **Programa CTC**, qualquer CEET participante da execução do projeto poderá adquirir bens.

12.3. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio dos CEETs participantes da execução do projeto.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O disposto nesta Resolução não isenta o cumprimento de dispositivos constantes em normas específicas da Fapes ou da SECTI.

13.2. Situações que não estejam previstas nesta Resolução serão analisadas pela Fapes e pela SECTI, mediante apresentação de solicitação justificada.

13.3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória, 01 de agosto de 2024.

ANEXO II

Eixos, temas e desafios do plano estratégico de governo relacionados ao Programa Centro Técnico Criativo (CTC)

O **Programa Centro Técnico Criativo – CTC** tem por **objetivo geral** incentivar e apoiar projetos de extensão, empreendedorismo inovador e desenvolvimento tecnológico e social que visam a capacitação de recursos humanos nos Centros Estaduais de Educação Técnica – CEETs.

Os projetos que, doravante, deverão ser selecionados, analisados e executados no CEETs seguem o planejamento estratégico do governo do estado do Espírito Santo que, por sua vez, deverão atender aos desafios constantes nos eixos e temas abaixo relacionados:

EIXO 1: QUALIDADE DE VIDA AOS CAPIXABAS

TEMA: EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- a) Implementar políticas públicas de inclusão e fomento à cultura digital, por meio de acesso às tecnologias e aos recursos educacionais inovadores.

EIXO 2: DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE

TEMA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TURISMO

- a) Promover a inclusão produtiva e oportunidade de trabalho e renda.
- b) Proporcionar os meios de acesso à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.
- c) Acelerar a transformação digital da economia capixaba.
- d) Atender as necessidades do Estado referentes à educação profissional de nível técnico, superior e a formação inicial e continuada.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 01/08/2024 13:25:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/08/2024 13:25:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEILA CAMPOS DE OLIVEIRA (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-7Q94TL>